

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON COM O OBJETIVO DE REALIZAR CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NO PROCON DE MARACANAÚ NA FORMA ABAIXO ADUZIDA (PROCESSO SEI Nº 8509945 59.2025.8.06.0000).

TCT Nº 19/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e pelo Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, e o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, n.º 270, Centro, CEP: 61.900-200, Maracanaú-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Roberto Soares Pessoa por intermédio da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR doravante denominada PROCON, neste ato representada por sua Diretora Executiva Daniela Pinheiro Bezerra de Farias, RESOLVEM FIRMAR o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.531/23, com suas alterações, bem como pelas Leis nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de capacitações destinadas a servidores e colaboradores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Maracanaú.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente Termo de Cooperação Técnica, o TJCE compromete-se a:

3.1. Através do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos – NUPEMEC, ofertar vagas nos cursos, capacitações e treinamentos à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Maracanaú (Procon de Maracanaú) – que poderá direcioná-los a servidores e colaboradores que prestam serviço na Prefeitura Municipal de Maracanaú ou a órgãos e instituições convidadas, para que possam ter capacitação e formação completa dos meios alternativos de solução de conflitos.

3.2. Indicar por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC, instrutores capacitados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para ministrarem os cursos;

3.3. Realização da capacitação, com a emissão dos certificados correspondentes aos alunos aprovados.

Parágrafo Único – A realização dos cursos solicitados será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de referência e, quando realizados na modalidade presencial, serão feitos preferencialmente na Comarca de Fortaleza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON MARACANAÚ

Para consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Maracanaú - PROCON, compromete-se a:

4.1. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos para a realização dos cursos, incluindo a indicação de servidores e colaboradores para a realização da capacitação ofertada; 

4.2. Permitir, em suas dependências, a divulgação dos projetos pré-processuais do Tribunal de Justiça, através da distribuição de folders e colocação de cartazes e/ou banners de divulgação;

4.3. Ofertar auxílio ao jurisdicionado para o cadastramento de reclamação pré processual direcionado ao Cejusc 2º Grau, envolvendo os projetos “Pré-Processual Empresarial”, por meio dos formulários eletrônicos disponíveis no sitio do TJCE.

4.4. Disponibilizar espaço e equipamentos apropriados para funcionar como Ponto de Inclusão Digital (PID), nos casos em que os atendidos necessitarem de auxílio para participação das audiências virtuais, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou antecipado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os participantes do respectivo instrumento firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada um dos participes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único- O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante notificação por escrito, tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização e o acompanhamento do presente Termo se dará pela Controladoria Geral do Município de Maracanaú e pelo NUPEMEC, por meio de seu Desembargador Supervisor.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do presente Termo se dará tanto pelo Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, quanto pelo Procon de Maracanaú, através do Gabinete do Prefeito do Município de Maracanaú, nos meios oficiais disponibilizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Termo de Cooperação Técnica, o(a) Desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre participes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente termo, ou seja, para a execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

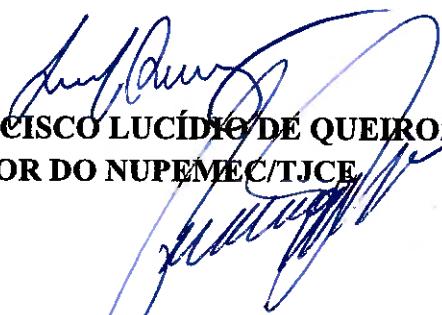
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação e de seus termos aditivos, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

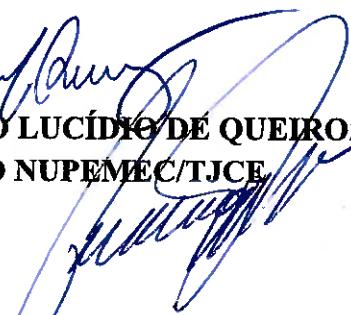
Fortaleza, 24 de julho de 2025.



**DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



**DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
SUPERVISOR DO NUPEMEC/TJCE**



**ROBERTO SOARES PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA PROCON DE MARACANAÚ**

TESTEMUNHAS:

1. Lenya Gomes da Cunha
2. Italo Edvaldo Simeão